

PROJETO DE LEI Nº 4915, DE 2005
(Da Sra. Mariângela Duarte)

parcial ~~foto~~ dado pela
refeições

Dispõe sobre o crime de violação
de direitos e prerrogativas do
advogado.

EMENDA ADITIVA Nº 1 (Plenário)

O projeto de lei 4915 de 2005 passará a contar com o seguinte artigo, reenumerando-se os demais:

“Art. 3º Não serão abrangidos, pelos ditames desta Lei, os fatos ligados à disciplina e comportamento do advogado nas atividades relativas à ação judicial ou no curso do inquérito policial”.

JUSTIFICATIVA

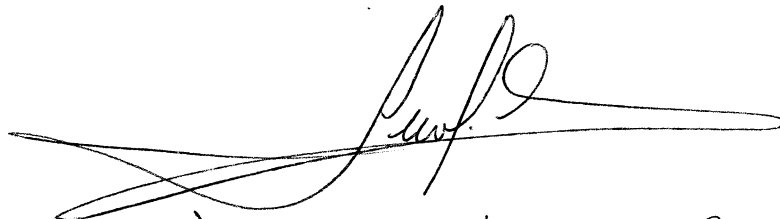
Ainda que meritória, a proposta em tela, nos termos em que se encontra redigida, apresenta inequívoco risco às relações mantidas entre o advogado e magistrados e autoridades policiais.

Isto porque o texto é omissivo quanto às atitudes que poderiam ser consideradas como “violação de direitos e prerrogativas” do advogado, abrindo, assim, a possibilidade de que conflitos inerentes às atividades desenvolvidas pela advocacia junto a Juízes e autoridades policiais venham a ser consideradas como criminosas.

Cabe, ainda, a lembrança de que o equilíbrio de forças e o respeito aos procedimentos e comportamento profissional é de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos, seja perante o Tribunal, seja no andamento do Inquérito.

Assim sendo, apresentamos a presente emenda ao projeto, solicitando o apoio dos pares.

Sala das Comissões, 20 de MAIO de 2008



DEPUTADO LUCIANO CASTRO

PR - RR

LÍDER DO PR



PT BETO FARO